

MANDADO DE SEGURANÇA — LEI INCONSTITUCIONAL

— Não é admissível por via de mandado de segurança a decretação da nulidade de uma lei em tese, por vício de inconstitucionalidade.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

Dr. Vitor Bacchieri, Prefeito Municipal *versus* Câmara Municipal
Agravo de petição n. 3.334 — Relator : Sr. Desembargador
JOÃO SOARES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos :

Acordam, em 1a. Câmara Cível, negar provimento ao agravo para manter a decisão que não conheceu, por incabível, do mandado de segurança impetrado pelo agravante.

Este último, na qualidade de Prefeito do Município de Pinheiro Machado, pretende que se declare a invalidade das leis ns, 6 e 10 que a Câmara de Vereadores promulgou e sancionou a 8 e 16 de julho próximo passado, depois de haver rejeitado o veto oposto pelo agravante. Tendo a primeira daquelas leis alterado o orçamento em vigor para o corrente exercício, e extinguindo a última o cargo de Encarregado Geral de Obras e Viação, versando uma e outra matéria de exclusiva iniciativa do poder executivo local, entende o impetrante que a Câmara de Vereadores usurpou atribuições que lhe são privativas, na forma da Constituição do Estado e da lei orgânica do município, o que implicou na violação de direitos certos e incontestáveis inerentes ao cargo que exerce, reparável pelo mandado de segurança.

A simples exposição dos fundamentos do pedido evidencia a inadmissibilidade da medida requerida, que tem por escopo único a defesa de direito pessoal, cuja aquisição esteja plenamente comprovada, pressuposto de que se ressente a pretensão do agravante, pela qual procura, apenas, o reconhecimento de atribuições próprias e privativas decorrentes do mandato de que está investido e que, no seu entender, foram usurpadas por um dos poderes constituídos do município.

Esta invasão de atribuições não poderá ser resolvida em processo de mandado de segurança, mediante o qual não é possível decretar-se a inconstitucionalidade de uma lei *em tese*, e sim a sua inaplicabilidade,

pelo vício arguido, a determinada relação jurídica de que o indivíduo seja titular (C. Maximiliano, "Comentários à Constituição de 1946", vol. III, n. 569; Decisões deste Tribunal de 1936, p. 642).

Custas pelo agravante.

Pôrto Alegre, 28 de setembro de 1948 — *Homero Martins Batista*,
Presidente — *João Soares*, Relator — *Sílvio Duncan*. — Fui presente,
João Bonumã, procurador geral.
